PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2019

Cria Frente Parlamentar do Esporte, no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Cria frente parlamentar do Esporte, sendo que esta será constituída por livre adesão dos parlamentares.

Parágrafo único – Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com os ideais de promover iniciativas para o desenvolvimento do esporte como instrumento de inclusão e acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem, relação direta ou indireta, com questões, matérias e interesses desta frente parlamentar.

Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentares em apoio ao Esporte serão propostas pela presidente e relatores constituídos, por livre adesão dos parlamentares, conforme disposto no dispositivo anterior.

Art. 3º. As reuniões da frente parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que poderão contar e convidar representantes de entidades representativas que tenham em seus estatutos ou regimentos interesses em comum ou pertinência temática com os ideias desta frente.

Parágrafo único – Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada para divulgação na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar do Esporte no âmbito do município de Salvador possui grande relevância para estudo, pesquisa e análise de proposições e demais atividades no âmbito do legislativo municipal que tenham como objetivo debater e assegurar os direitos e deveres dos esportistas e praticantes de esportes.

O ordenamento jurídico pátrio brasileiro, especificamente na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 217 afirma que: " É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais". O direito ao lazer está na Constituição – artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227. O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, está inserido no Título dos Direitos Fundamentais, logo estamos diante de um direito fundamental inerente a pessoa humana, e de suma importância para uma vida digna e saudável.

E é justamente baseado neste fundamento que a respectiva frente parlamentar visa a atender às demandas propostas nesta casa legislativa ligadas direta e indiretamente ao esporte e sua pratica, para uma análise minuciosa.

Legitimando a criação desta frente parlamentar em razão desta matéria, o art. 23, II e V da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] II- cuidar da saúde [...] V- proporcionar os meios de acesso à cultura."

A lei orgânica do Município de Salvador é dotada de um capitulo (IX) exclusivo para tratar o ESPORTE E LAZER, em seu art. 268 º afirma que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas.

Logo é de suma importância a criação desta Frente parlamentar em apoio ao Esporte, visando criar, ampliar, pesquisar, analisar e debater quaisquer tipo de proposições ou atividades inerentes ao tema.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA